



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 122**  
**SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Portaria n.º 72/2014:**

Altera a Portaria n.º 53/2012, de 14 de maio, que aprovou os modelos relacionados com o rol de tripulação e relação de indivíduos não marítimos, bem como do rol de tripulação coletivo.

Página 2080

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**Portaria n.º 73/2014:**

Aprova o modelo de licença para o exercício da pesca marítima comercial no Mar dos Açores, com o auxílio de embarcação de pesca registada em porto da Região Autónoma dos Açores, previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, doravante designada por Licença de Pesca com embarcação.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Portaria n.º 72/2014 de 7 de Novembro de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A de 6 de julho, que institui o quadro legal da pesca açoriana, regulamentou, no seu capítulo VIII, as matérias relacionadas com o recrutamento e regimes de embarque e desembarque dos marítimos.

Nos termos dos artigos 115.º e 118.º do referido diploma legal, foi publicada a Portaria n.º 53/2012, de 14 de maio, que aprovou os modelos relacionados com o rol de tripulação e relação de indivíduos não marítimos, bem como do rol de tripulação coletivo.

Passados mais de dois anos sobre a utilização dos modelos aprovados na referida portaria importa proceder à alteração da Portaria n.º 53/2012, de 14 de maio, ajustando os modelos aprovados.

Foram ouvidas as associações representativas do setor das pescas e o Comando Regional da Polícia Marítima.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo dos artigos 115.º, n.º 5, e 118.º, n.º 1, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A de 6 de julho, conjugado com a alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho o seguinte:

1 – O n.º 6 da Portaria n.º 53/2012, de 14 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“6 - É aprovado o modelo de alteração da relação dos indivíduos não marítimos, constante do Anexo VI da presente portaria, da qual é parte integrante.”

2 – É alterado o Anexo VI da Portaria n.º 53/2012, de 14 de maio:



### “Anexo VI

### Modelo de alteração da relação dos indivíduos não marítimos embarcados

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DE NÃO MARÍTIMOS EMBARCADOS	
Embarcação _____ Conjunto de Identificação _____	
Porto de Registo _____	
N.º	IDENTIFICAÇÃO DO NÃO MARÍTIMO
	NOME _____ Data de nasc. ____/____/____
	Nacionalidade _____ Natural de _____
	Domicílio _____
	Documento de Identificação n.º _____ emitido em _____ Validade ____/____/____
	Justificação de embarque:
	Embarque ____/____/____ Local _____ Desembarque ____/____/____
N.º	IDENTIFICAÇÃO DO NÃO MARÍTIMO
	NOME _____ Data de nasc. ____/____/____
	Nacionalidade _____ Natural de _____
	Domicílio _____
	Documento de Identificação n.º _____ emitido em _____ Validade ____/____/____
	Justificação de embarque:
	Embarque ____/____/____ Local _____ Desembarque ____/____/____
N.º	IDENTIFICAÇÃO DO NÃO MARÍTIMO
	NOME _____ Data de nasc. ____/____/____
	Nacionalidade _____ Natural de _____
	Domicílio _____
	Documento de Identificação n.º _____ emitido em _____ Validade ____/____/____
	Justificação de embarque:
	Embarque ____/____/____ Local _____ Desembarque ____/____/____
Com esta alteração a tripulação ficou constituída por _____ indivíduos não marítimos embarcados.	
Esta alteração foi elaborada por _____	
insc. marit. n.º _____ do porto de _____ com a categoria de _____	
Local e data _____ de _____ de _____ de _____	
O Armador/Mestre ou Arrais	
_____	

3 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 04 de novembro de 2014.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Portaria n.º 73/2014 de 7 de Novembro de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A de 6 de julho, que institui o Quadro legal da pesca açoriana, regulamentou, no seu capítulo III, as matérias relacionadas com o regime de autorização e licenciamento das embarcações regionais de pesca.

Nos termos dos artigos 46.º a 49.º do referido diploma legal, o modelo das licenças de pesca e os procedimentos administrativos específicos para a concessão das autorizações e das licenças de pesca, das embarcações regionais de pesca, são aprovados por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Pretende-se uma simplificação dos procedimentos administrativos inerentes ao exercício da atividade da pesca marítima com fins comerciais com auxílio de embarcação, passando o licenciamento a ser titulado por um único documento.

O Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011, da Comissão, de 8 de abril prevê as informações mínimas que têm que constar das licenças de pesca.

Foram ouvidas as associações representativas do setor e as entidades fiscalizadoras da pesca marítima comercial.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos dos artigos 46.º e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A de 6 de julho, conjugado com a alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 – É aprovado o modelo de licença para o exercício da pesca marítima comercial no Mar dos Açores, com o auxílio de embarcação de pesca registada em porto da Região Autónoma dos Açores, previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, doravante designada por Licença de Pesca com embarcação, conforme anexo à presente portaria e da qual é parte integrante.

2 – A Licença de Pesca com embarcação é impressa em folha A4 e contém as seguintes informações:

- a) Identificação da licença;
  - i. Número da licença;

**JORNAL OFICIAL**

- ii. Data de emissão e validade;
- iii. Assinatura e carimbo da entidade emissora;
- b) Identificação da embarcação:
  - i. Número de registo no ficheiro da frota comunitária;
  - ii. Estado de pavilhão/ país de registo;
  - iii. Nome do navio;
  - iv. Marcação externa (conjunto de identificação);
  - v. Porto de registo e código de porto;
  - vi. Indicativo internacional de chamada – IRCS (quando aplicável);
  - vii. Ano de Construção;
  - viii. Tipo de embarcação;
  - ix. Data de entrada ao Serviço;
- c) Características da embarcação:
  - i. Comprimento de fora a fora (metros);
  - ii. Arqueação (GT);
  - iii. Tipo de propulsão;
  - iv. Tipo de combustível;
  - v. Tipo de convés;
  - vi. Marca e potência do motor principal (kW);
  - vii. Marca e potência do motor auxiliar/alternativo (kW);
- d) Identificação dos proprietários e armadores:
  - i. Nome, endereço e Número de Identificação Fiscal (NIF) do(s) proprietário(s);
  - ii. Nome, endereço e Número de Identificação Fiscal (NIF) do(s) armador(es);
- e) Averbamentos
- f) Artes de pesca licenciadas:
  - i. Lista e código FAO das diferentes artes de pesca que pode utilizar;
  - ii. Denominação da zona e código FAO da zona específica de utilização de cada arte de pesca;

**JORNAL OFICIAL**

- iii. Período de utilização da arte, para a zona referida.
- g) Autorizações de pesca:
  - i. Lista de caracterização das diferentes autorizações de pesca, incluindo permissões e limitações relativas a espécies e artes de pesca;
  - ii. Denominação da zona de operação para cada autorização de pesca;
  - iii. Período de aplicação de cada autorização de pesca, para a zona referida.
- h) Assinatura digitalizada do Diretor Regional das Pescas.

3 - A Licença de Pesca é requerida em formulário próprio, disponibilizado pelos serviços competentes do departamento do Governo Regional responsável pelas pescas, incluindo através do sítio de internet oficial do Governo Regional dos Açores.

4 - Qualquer alteração à Licença de Pesca com embarcação determina a emissão de nova licença.

5 - A presente portaria aplica-se apenas às licenças de pesca com validade a partir de 1 de janeiro de 2015, e não determina a caducidade de quaisquer licenças já emitidas, até ao termo do respetivo período de validade.

6 - É revogada a Portaria n.º 67-C/1989, de 26 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 66/194, de 24 de novembro, 27/98, de 20 de agosto e Declaração n.º 31/98, de 10 de setembro.

7 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 04 de novembro de 2014.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.



**Anexo I**  
**Modelo da Licença de Pesca com embarcação**  
**(frente)**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Direção Regional das Pescas

LICENÇA DE PESCA  
DE  
EMBARCAÇÃO DE PESCA REGISTRADA EM PORTUGAL

[NOME DA EMBARCAÇÃO]  
[CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO]  
[Número de registo no ficheiro da frota comunitária]

Região dos Açores (2008/2014) 1/2

